

## ATOS DO EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 2973/2024

EMENTA: Dispõe sobre a transparência nos serviços e contratos que tenham por objeto a manutenção de iluminação pública no Município de Rio das Ostras.

Autoria: Vereador Maurício Braga Mesquita

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,  
Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

## L E I:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá publicar, no sítio eletrônico da transparência, a relação de todos os contratos firmados que tenha por objeto a manutenção de iluminação pública, assim como os dados pertinentes a prestação do respectivo serviço.

Parágrafo Único. A publicação deverá ser colocada em local de fácil visibilidade no sítio eletrônico, numa seção específica sobre iluminação pública.

Art. 2º A publicação deverá conter os seguintes dados:

I- Íntegra do instrumento contratual em vigor, assim como suas eventuais alterações;

II- Nome e CNPJ das partes contratadas;

III - O valor do contrato;

IV- O tempo do contrato;

V- Fiscalizador do contrato;

VI- Relatório mensal acerca dos serviços efetivamente prestados ao longo do mês de referência anterior;

VII- Número de solicitações/reclamações, separados por bairro, recebidas pelos canais de comunicação;

VIII- Número de solicitações/reclamações atendidas, com seu respectivo endereço;

IX- Justificativa e endereço acerca de eventuais solicitações/reclamações não atendidas;

X- Custo efetivo dos serviços prestados ao longo do mês referência anterior.

Art. 3º O Poder Executivo poderá criar, mediante a disponibilidade dos meios existentes, um canal para que, através do número de protocolo recebido quando da reclamação/solicitação, o reclamante/solicitante possa acompanhar o andamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 22 de março de 2024.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## LEI Nº 2974/2024

EMENTA: Altera a Lei 905/2005, modificando a nomenclatura da Função Gratificada de Presidente da Comissão de Licitação, para atender ao regramento estabelecido pela Lei 14.133/2021 e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,  
Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

## L E I:

Art. 1º O artigo 1º, §1º, inciso III da Lei nº 905/2005 passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§1º (...)

III. Funções Gratificadas:

Diretor Administrativo – 01 (um); Subdiretor Administrativo – 01 (um); Chefe de Centro do Departamento de Contabilidade e Controle – 01 (um); Chefe de Centro de Informática – 01 (um); Presidente da Comissão Permanente de Licitação – 01 (um); Agente de contratação (NR) – 01 (um); Chefe de Serviço de Pessoal – 01 (um); Chefe de Departamento de Transporte – 01 (um); Chefe de Serviços de Patrimônio – 01 (um); Chefe de Tesouraria – 01 (um); Chefe do Serviço de Atas – 01 (um); Secretário das Comissões Permanentes – 01 (um); Chefe de Serviço de Segurança – 01 (um); Chefe de Serviços Gerais – 01 (um); Diretor de Controle Interno – 01 (um); Chefe do Expediente – 01 (um); Chefe de Recepção – 01 (um) e Chefe do Almoxarifado – 01 (um).”

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 21, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 21. O Agente de Contratação tem por função:

a) auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

b) coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

c) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

d) iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

e) receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

f) receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

g) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

h) coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

i) verificar e julgar as condições de habilitação;

j) conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

k) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

l) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

m) proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

n) indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;”

Art. 3º Ficam alteradas as nomenclaturas previstas nos itens 5, dos anexos III e VI, da Lei 905/2005, passando a vigorar da seguinte forma:

I. De “Presidente da Comissão Permanente de Licitação” para “Agente de Contratação”.